



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**  
PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Alterada pela [Portaria PRCE nº 165, de 26 de março de 2015](#)  
Alterada pela [Portaria PRCE nº 190, de 22 de abril de 2015](#)

Estabelece regras quanto ao acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, incisos XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, CONSIDERANDO a necessidade de controlar e disciplinar o acesso de Procuradores, servidores e do público em geral ao edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, obedecidas as regras gerais de segurança e proteção das pessoas e do patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso do público externo às dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará se dará durante o período de expediente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Nos horários fora do expediente regular, fica terminantemente vedado o acesso de pessoas estranhas ao corpo funcional às dependências da PR/CE.

Art. 3º A Recepção realizará o controle de entrada e saída de todas as pessoas que ingressarem no edifício-sede da PR/CE, identificando-as e registrando os dados pessoais em sistema informatizado, tirando fotografia do visitante ou digitalizando o documento de identificação, assim como o local para onde pretendem se dirigir, providenciando seu anúncio prévio para obter a autorização de acesso ao setor de destino. Todo visitante deverá passar pela porta detectora de metais e transitar nas dependências da PR/CE com adesivo afixado à sua roupa ou com crachá de identificação, de modo a facilitar sua caracterização como visitante.

Parágrafo único. Terceirizados e operários de empresas que estejam executando obras na PR/CE deverão utilizar fardamento próprio da empresa e crachá ou outro meio de identificação que permitam sua fácil caracterização, devendo ser imediatamente comunicado à

Coordenadoria de Administração e à Seção de Segurança Orgânica e Transporte qualquer troca de funcionário durante a realização do serviço ou obra.

Art. 4º Os Procuradores da República do MPF/Ceará terão acesso livre, independentemente de dia e horário, às dependências do prédio da PR/CE, devendo apenas ser registrado em livro próprio pelos vigilantes quando isto ocorrer fora do horário de expediente, fins de semana ou feriados.

Art. 5º Aos servidores e estagiários da PR/CE é obrigatório o uso de crachá identificador para acesso e permanência no prédio, sob pena de responsabilidade funcional, cabendo aos Chefes de Setor, Coordenadores, Secretários de gabinete a responsabilidade de acompanhar o cumprimento desta norma, devendo ser comunicada à Coordenadoria de Administração ou à Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT qualquer anormalidade.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/CE, devendo ser posicionado em local de fácil localização, facilitando o seu reconhecimento e controle por parte da segurança.

§ 2º Para facilitar a identificação, reconhecimento e controle por parte da Segurança, o servidor deverá portar de forma visível o referido crachá, seja quando de sua entrada, bem como durante sua permanência e saída no prédio da PR/CE.

§ 3º Em caso de eventual extravio do crachá, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à DIGEP – Divisão de Gestão de Pessoas, onde receberá um crachá provisório até a substituição por outro definitivo.

Art. 6º O acesso e permanência de qualquer servidor da PR/CE, fora do horário regulamentar de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, dependerá, conforme o caso, de prévia autorização, por escrito:

I – Dos Procuradores da República em seus gabinetes;

II – Da Chefia de Gabinete e da Secretaria Estadual nas áreas a elas vinculadas;

III – Dos Coordenadores nos núcleos e seções a eles vinculados;

VI – Do Chefe da SLM – Setor de Logística e Manutenção nas áreas comuns quando de realização de manutenção nas edificações da PR/CE;

§ 1º A autorização por escrito a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para fins de comunicação à equipe de vigilância.

§ 2º Os servidores plantonistas terão acesso irrestrito durante o período de seu plantão, ficando dispensados da autorização prevista no caput deste artigo, sendo necessário que cópia das escalas de plantão sejam remetidas à SESOT pela COJUD.

Art. 7º É vedada a utilização das vagas do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro de membros e servidores da PR/CE, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela SESOT.

§ 1º Fica proibido o pernoite de veículos não oficiais no estacionamento da PR/CE, à exceção dos casos de membros e servidores em viagem a serviço, mediante prévia autorização da SESOT.

§ 2º O acesso de veículos de outros órgãos e de empresas terceirizadas ao subsolo deverá ocorrer preferencialmente no período da manhã e apenas se dará para efeito de entrega de processos e de carga/descarga de cargas e volumes, sendo necessária a prévia autorização da SESOT e a fiscalização pela vigilância terceirizada realizando a devida identificação do condutor e dos passageiros.

Art. 8º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/CE será feito por meio da porta detectora de metais e/ou equipamentos pórticos de raios-X.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, devendo apresentar documentação que identifique sua condição e, quando necessário, sujeitar-se a outros meios de vistoria.

§ 2º O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo a inspeção pessoal ser feita de outra forma, preferencialmente através da utilização do equipamento portátil conhecido popularmente como raquete detectora de metal.

§ 3º Aquele que der causa a acionamento do alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar ao vigilante o objeto causador do acionamento, devendo novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Será devolvido o objeto que disparar o alarme e não ofereça risco à segurança das pessoas e instalações. Caso contrário, será retido mediante contra recibo pelo vigilante responsável e devolvido no momento da saída do seu portador.

§ 5º Os servidores e terceirizados da área de segurança poderão impedir o acesso de pessoas que se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança previstas nesta Portaria.

Art. 9º É vedado o ingresso nas dependências da PR/CE de pessoas:

I – para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II – para a prestação de serviços autônomos não vinculados a convênio ou contrato firmado com a PR/CE;

~~III – trajando bermudas esportivas, shorts, calções, camisetas sem mangas, roupas com parte do corpo exageradamente expostas, ou qualquer outra indumentária incompatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e não condizente com o decoro próprio do serviço público, respeitadas as especificidades culturais.~~

III – trajando bermudas esportivas, shorts, calções, camisetas sem mangas, ou qualquer outra indumentária incompatível com a sobriedade do ambiente de trabalho e não condizente com o decoro próprio do serviço público, respeitadas as especificidades culturais. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 165, de 26 de março de 2015\)](#)

IV – portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou qualquer outro instrumento ou objeto que represente risco a segurança ou ofereça perturbação ao funcionamento normal do serviço no órgão;

V – portando arma de fogo, ressalvado o disposto no art. 12;

VI – com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia para pessoa portadora de deficiência;

VII – que seja identificada como ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da instituição, caso em que o chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) ou seu substituto será imediatamente acionado.

Parágrafo Único. Os visitantes que desejarem ter acesso ao SAC – Seção de Atendimento ao Cidadão, localizado no térreo do Edifício sede da PR/CE, não se submeterão as restrições indicadas no inciso III, observadas as normas de segurança constantes no Anexo I.

VIII – Que venham efetuar entrega de encomendas de produtos alimentícios, objetos ou outros produtos não relacionados às atividades da Instituição, devendo a recepção entrar em contato com os respectivos destinatários para recebê-las diretamente do entregador na portaria do Edifício Sede da PR/CE. [\(Redação dada pela Portaria PRCE nº 190, de 22 de abril de 2015\)](#)

Art. 10º Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso liberado somente após a vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino e correspondente registro, realizados pela recepção.

Parágrafo Único. Os visitantes poderão utilizar a biblioteca e o restaurante no período das 8h às 18h.

Art. 11º O acesso de qualquer pessoa necessária à realização de todo e qualquer serviço previamente programado, a ser executado por empresa terceirizada nas dependências da PR/CE, principalmente fora do horário normal de expediente, somente se dará mediante prévia autorização, preferencialmente por escrito, da Coordenadoria de Administração, por meio do setor competente.

Art. 12º A Segurança da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, deverá coibir o ingresso de pessoas portando qualquer espécie de armamento nas dependências da PR/CE, com exceção daqueles que detiverem porte de arma funcional e estiverem em efetivo serviço, assim considerados:

I – membros do Ministério Público;

II – membros da magistratura;

III – oficiais das forças armadas;

IV – policias federais, civis e militares;

V – Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte do MPF;

VI – vigilantes de segurança contratada pela PR/CE, quando em serviço;

VII – demais casos amparados pela Lei nº 10.826/2003.

§ 1º As pessoas listadas nos incisos deste artigo terão negado o seu acesso portando arma quando estiverem sob investigação ou acusadas em quaisquer espécies de procedimento instaurado pelo MPF;

§ 2º Em qualquer hipótese as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira apropriada nas vestimentas, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais;

§ 3º Ao constatar a presença de pessoa armada, ou quando o portador apresentar-se espontaneamente, a segurança encaminha-lo-á ao local próprio para desarmamento e respectivo depósito da arma em cofre digital, de acesso exclusivo da segurança.

§ 4º O portador da arma de fogo deverá desmuniá-la no local indicado no artigo anterior, observadas as normas de segurança constantes no Anexo I.

§ 5º A arma deverá ser entregue ao vigilante, que expedirá o recibo constante do Anexo II em duas vias, sendo uma para controle da segurança, e outra para permanecer na posse do portador, enquanto a arma estiver em depósito, devendo recuperá-la na saída do prédio.

§ 6º Se, por qualquer motivo, o portador recusar a entrega da arma, o mesmo será impedido de permanecer nas dependências do prédio da PR/CE, devendo o chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte ou seu substituto ser imediatamente comunicado.

Art. 13º A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PR/CE serão feitas por profissionais de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação, que deverá manter informada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte sobre tais eventos e os profissionais em serviço.

Parágrafo Único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de revista, identificação e cadastro previstos nesta Portaria.

Art. 14º A saída de bens pertencentes ao patrimônio da instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação de termo de uso e guarda emitida pela Coordenadoria de Administração.

Art. 15º São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/CE.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no *caput*:

I – Procurador-chefe da instituição;

II – Secretário Estadual;

III – Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte e o substituto;

IV – Os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 2º Os terceirizados envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.

§ 3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Secretário Estadual da PR/CE;

§ 4º Todo aquele que fizer uso indevido das informações e dados do CFTV ficará sujeito às sanções penais decorrentes da divulgação não autorizada, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil;

§ 5º É vedado o uso do sistema de CFTV para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa da Secretaria Estadual, em casos excepcionais.

Art. 16º A SESOT deverá manter serviço de claviculário no período das 8h às 19h.

§ 1º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT;

§ 2º O empréstimo de chaves estará disponível apenas para membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento de Termo de Empréstimo, podendo ser entregue para estagiário desde que previamente autorizado pelo membro;

§ 3º As chaves emprestadas deverão ser devolvidas, conforme a necessidade, logo após a abertura ou logo após o fechamento da sala.

§ 4º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar o ocorrido à SESOT, arcando com as despesas da confecção de nova chave.

Art. 17º Qualquer incidente ocorrido nas dependências da PR/CE deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança Orgânica e Transporte para a imediata tomada de providências, devendo ser registrado em livro próprio todas as ocorrências.

Art. 18º Ao final do expediente, a vigilância deverá verificar o trancamento das salas e gabinetes da PR/CE.

Art. 19º Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte, com apoio da Coordenadoria de Administração, a gestão do controle de acesso da PR/CE, determinando no tocante a segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

Art. 20º Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Procurador-Chefe  
PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 jun. 2014. Caderno administrativo, p. 6.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

---

**ANEXO I**

Normas de segurança para desmuniciar arma de fogo:

1. Conduzir a pessoa armada até o local próprio para guardar arma e executar os seguintes procedimentos, sob supervisão do agente de segurança;
2. Retirar a arma do local em que acondicionada com o dedo indicador estendido na lateral da arma, longe do gatilho;
3. Manter o cano da arma apontado para uma direção segura (caixa de areia);
4. Retirar o carregador da arma se for o caso e colocar sobre a mesa;
5. Retirar a munição do carregador ou tambor e colocá-la sobre o local indicado pelo agente de segurança;
6. Extrair a munição que se encontra na câmara de deflagração de acordo com as recomendações do fabricante;
7. Depositar a arma descarregada e aberta no local indicado pelo agente;
8. Guardar a munição;
9. Emitir o recibo de entrega em duas vias e entregar uma das vias ao proprietário da arma com a assinatura do vigilante. O outro recibo que também receberá a assinatura do vigilante deverá ser guardado juntamente com a arma;
10. No ato da devolução da arma, pedir que o portador da mesma devolva o recibo emitido e ponha sua assinatura no campo recibo de devolução.
11. Encaminhar os dois recibos à SESOT para fins de arquivamento.





**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Estado do Ceará**

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DE ARMA

Nome do Portador:		
Documento de Identidade nº:	Órgão emissor:	
Endereço:	Telefone:	
Porte de arma nº:	Órgão emissor:	Validade:
Registro:		
Descrição da arma: (espécie, marca, calibre, modelo e número)		
<b>RECIBO DE ENTREGA</b> Recebi a arma supra identificada para depósito. Fortaleza, ___/___/_____ hora _____	<b>RECIBO DE DEVOLUÇÃO</b> Recebi a devolução da arma supra identificada . Fortaleza, ___/___/_____ hora _____	
Assinatura do Responsável pela Segurança	Assinatura do Portador da arma	